



Bruxelas, 9 de fevereiro de 2026
(OR. en)

5219/26

LIMITE

CORLX 28
CFSP/PESC 38
COARM 9
COAFR 7
FIN 27

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão 2011/101/PESC
relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC¹ relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué.
- (2) À luz da reapreciação da Decisão 2011/101/PESC, o Conselho considera que deverão ser suprimidas as disposições relativas à proibição de viajar e ao congelamento de bens, bem como à proibição conexa de disponibilizar fundos ou recursos económicos, e que o título dessa decisão deverá ser alterado para refletir o facto de o quadro apenas incluir um embargo ao armamento.
- 3) O Conselho considera que a Decisão 2011/101/PESC deverá ser renovada antes de 20 de fevereiro de 2027. O Conselho deverá continuar a acompanhar a situação política e de segurança no Zimbabué e manter as medidas restritivas sob reapreciação permanente em função da evolução dos acontecimentos.
- (4) Por conseguinte, a Decisão 2011/101/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6. ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2011/101\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2011/101(1)/oj))

Artigo 1.º

A Decisão 2011/101/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a um embargo ao armamento tendo em conta a situação no Zimbabué»;
- 2) São suprimidos os artigos 4.º a 7.º;
- 3) No artigo 10.º, n.º 2, a data «20 de fevereiro de 2026» é substituída por «20 de fevereiro de 2027»;
- 4) É suprimido o anexo I.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente